



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1314, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007
(Autoria: Vereador Professor Léo)

*Dispõe sobre a proibição do uso de
telefone celular nas escolas
municipais.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefone celular nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo dará ciência às escolas municipais da presente lei após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 8 de novembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito